



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923  
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre obrigatoriedade de policiais militares, guardas municipais, policiais penais, agentes socioeducativos e bombeiros militares, todos fardados, bem como policiais civis trajando uniforme institucional, embarcarem pelas portas de desembarque no transporte coletivo urbano no Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 133/2019, de autoria do Vereador André Mariano.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica obrigatório aos policiais militares, guardas municipais, policiais penais, agentes socioeducativos e bombeiros militares, todos fardados, bem como policiais civis trajando uniforme institucional, embarcarem pelas portas de desembarque no transporte coletivo urbano do Município de Juiz de Fora.

**Art. 2º** A obrigatoriedade destina-se aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis, devidamente fardados, o que não se aplica, entretanto, aos policiais civis, que deverão apresentar aos cobradores suas carteiras funcionais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2020.

**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**

Presidente

**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**

1º Secretário